



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

Lei nº. 0885, de 21 de junho de 2023

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2024, compreendendo:

- I - das metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – da estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – das disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V – das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – das programações de emendas impositivas;
- VII – da transferência para o setor privado; e
- VIII – das disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – Os decretos de abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, de remanejamento e suplementares previstas na Lei Orçamentária de 2024 estão dispensados de numeração sequencial, podendo ser identificados somente pela data de sua edição, e serão considerados válidos,



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

eficazes e devidamente publicados quando apregoados no Átrio da Prefeitura Municipal, sendo facultativa a sua publicação em outros canais de comunicação.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Gestora - Unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;

II – Unidade Orçamentária - Entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa-GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 21 será classificada no GND 9.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;
- II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor e Precatórios Judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, desde que devidamente comunicados em ofícios enviados pelo Poder Judiciário.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P) observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de junho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.

Art. 11. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita..

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição de 1988.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão na Lei Orçamentária de 2023, a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO**  
**MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2023 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2024.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 18º. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 19º. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições e subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, observando-se o disposto na Lei Federal 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Fica autorizado o pagamento de empregado ou servidor público com recursos da parceria na hipótese em que tais pagamentos estiverem previstos no plano de trabalho aprovado pela Prefeitura de Assú.

§1º. Para a celebração de convenio ou parceria, basta ao proponente apresentar a documentação obrigatória exigida pela Lei Federal 13.019/2014, ficando dispensada de apresentar os demais documentos exigidos pela Resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º As cópias de documentos poderão ter sua autenticidade certificada por advogado regulamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante carimbo, sob sua responsabilidade pessoal.

Art. 20. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias a pessoas físicas, nos termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 21. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 22. As fontes de recursos e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Cada projeto de lei poderá abranger mais de um tipo de crédito adicional.

§ 2º Os créditos adicionais abertos mediante Decreto ou Lei serão considerados automaticamente abertos com a divulgação do Decreto ou da respectiva lei.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

§ 3º Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias também será automaticamente alterada com a divulgação dos Decretos ou Lei que promovam a abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, suplementares ou de remanejamento.

§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem a alteração das metas constantes do demonstrativo, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 24. Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, expressamente autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

§ 1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Fica autorizada a criação e extinção de Órgãos e fundos contábeis na Administração Direta e Indireta, inclusive, criação ou extinção de autarquias e equiparadas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E**  
**ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 25. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição, ficando autorizada a realização de atualização e/ou reajuste a todas as categorias de servidores ou empregados públicos.

Art. 26. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários, oriundos de eventuais compensações administrativas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 27. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 28. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

§1º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PROGRAMAÇÕES DE EMENDAS IMPOSITIVAS**

Art. 29. Para fins do disposto no § 11 do art. 166 da Constituição Federal de 1988, regulamentado no município do Assú/RN, através de emenda à Lei Orgânica do Município no seu art. 95-A:

§ 1º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações referentes às emendas individuais indicadas pelo Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, onde 50% deste percentual total devem ser obrigatoriamente destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 30. A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no caput:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se refere o **caput** deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Municipal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

IV - a não apresentação do plano de trabalho ou não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho no prazo previsto;

V - a desistência da proposta por parte do proponente;

VI - a não comprovação, por parte do Município ou instituição, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

VII - a falta de razoabilidade e incompatibilidade do valor proposto, não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VIII - a incompatibilidade do objeto com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

IX - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

X - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

Art. 32. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

Art. 33. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo. (vide §15 do art. 166 da CF).

Art. 34. O valor mínimo para a execução das emendas parlamentares impositivas aprovadas pela Câmara Legislativa Municipal e que devem constar no anexo específico da Lei Orçamentária anual deveram ser regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal até 30 de junho de 2023.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO**

**SEÇÃO I**  
**DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor.

**SEÇÃO II**  
**DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**SEÇÃO III**  
**DOS AUXÍLIOS**

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto legal e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificada para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluída aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenha contrato de gestão firmado com órgãos públicos, observados os dispositivos legais;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram os dispositivos legais e as suas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou
- c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizado por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público; ou

XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

**SEÇÃO IV**  
**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos acima, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

II - “execução na modalidade de aplicação - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;

IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Dívida Ativa da União, dos tributos estaduais do Rio Grande do Norte e Municipal, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade de débitos trabalhistas;

X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

XII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos dois anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, bem como a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipal, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados.

§ 5º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 39. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 41. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 43. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o **caput** deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 400.000,00 por ano, ficando dispensada a obediência ao disposto no art. 16, da Lei Complementar 101/2000, toda despesa que esteja abaixo desse valor.

Art. 50. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/1964, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Assú/RN, em 21 de junho de 2023.**

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**Prefeito Municipal**

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |             | PROVIDENCIAS    |             |
|---------------------------------------|-------------|-----------------|-------------|
| Descrição                             | Valor       | Descrição       | Valor       |
| Demandas Judiciais                    |             |                 |             |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |             |                 |             |
| Avais e Garantias Concedidas          |             |                 |             |
| Assunção de Passivos                  |             |                 |             |
| Assistências Diversas                 |             |                 |             |
| Outros Passivos Contingentes          |             |                 |             |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>0,00</b> | <b>SUBTOTAL</b> | <b>0,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |             | PROVIDENCIAS    |             |
|---------------------------------|-------------|-----------------|-------------|
| Descrição                       | Valor       | Descrição       | Valor       |
| Frustração de Arrecadação       |             |                 |             |
| Restituição de Tributos a Maior |             |                 |             |
| Discrepância de Projeções:      |             |                 |             |
| Outros Riscos Fiscais           |             |                 |             |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>0,00</b> | <b>SUBTOTAL</b> | <b>0,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>0,00</b> | <b>TOTAL</b>    | <b>0,00</b> |

FONTE: Sistema SIASP  
Nota: Município do Assu não apresentou dados para este demonstrativo.



## Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                             | 2024               |                 |                           |                           | 2025               |                 |                           |                           | 2026               |                 |                           |                           |
|-----------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|
|                                                           | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB<br>(a/PIB)<br>X 100 | % RCL<br>(a/RCL)<br>X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB<br>(b/PIB)<br>X 100 | % RCL<br>(b/RCL)<br>X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB<br>(c/PIB)<br>X 100 | % RCL<br>(c/RCL)<br>X 100 |
| Receita Total                                             | 229.761.826,13     | 220.924.832,84  | 11.488.0                  | 106,580                   | 228.828.180,92     | 220.027.097,01  | 11.441.4                  | 103,080                   | 234.299.338,47     | 225.287.825,45  | 11.714.96                 | 102,470                   |
| Receitas Primárias (I)                                    | 219.291.516,26     | 210.857.227,20  | 10.964.5                  | 101,720                   | 227.313.761,75     | 218.570.924,73  | 11.365.6                  | 102,400                   | 232.739.486,73     | 223.787.968,01  | 11.636.97                 | 101,790                   |
| Receitas Primárias Correntes                              | 216.942.112,07     | 208.598.184,71  | 10.847.1                  | 100,630                   | 224.953.875,44     | 216.301.803,28  | 11.247.6                  | 101,340                   | 230.368.803,83     | 221.508.465,22  | 11.518.44                 | 100,750                   |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria               | 29.092.361,25      | 27.973.424,28   | 1.454.61                  | 13,500                    | 31.155.132,09      | 29.956.857,77   | 1.557.75                  | 14,030                    | 32.219.786,05      | 30.980.563,51   | 1.610.989.                | 14,090                    |
| Transferências Correntes                                  | 182.904.743,32     | 175.869.945,52  | 9.145.23                  | 84,850                    | 188.340.385,63     | 181.096.524,63  | 9.417.01                  | 84,840                    | 192.676.909,33     | 185.266.258,96  | 9.633.845.                | 84,270                    |
| Demais Receitas Primárias Correntes                       | 4.945.007,50       | 4.754.814,91    | 247.250.                  | 2,290                     | 5.458.357,72       | 5.248.420,88    | 272.917.                  | 2,460                     | 5.472.108,45       | 5.261.642,75    | 273.605.4                 | 2,390                     |
| Receitas Primárias de Capital                             | 2.349.404,19       | 2.259.042,49    | 117.470.                  | 1,090                     | 2.359.886,31       | 2.269.121,45    | 117.994.                  | 1,060                     | 2.370.682,90       | 2.279.502,79    | 118.534.1                 | 1,040                     |
| Despesa Total                                             | 219.623.545,85     | 211.176.486,38  | 10.981.1                  | 101,880                   | 227.638.358,60     | 218.883.037,11  | 11.381.9                  | 102,540                   | 232.510.000,00     | 223.567.307,68  | 11.625.50                 | 101,690                   |
| Despesas Primárias (II)                                   | 219.023.545,85     | 210.599.563,31  | 10.951.1                  | 101,600                   | 227.038.358,60     | 218.306.114,04  | 11.351.9                  | 102,270                   | 231.910.000,00     | 222.990.384,61  | 11.595.50                 | 101,430                   |
| Despesas Primárias Correntes                              | 209.913.545,85     | 201.839.947,93  | 10.495.6                  | 97,370                    | 221.928.358,60     | 213.392.652,50  | 11.096.4                  | 99,970                    | 228.000.000,00     | 219.230.769,23  | 11.400.00                 | 99,720                    |
| Pessoal e Encargos Sociais                                | 116.913.545,85     | 112.416.871,01  | 5.845.67                  | 54,230                    | 123.928.358,60     | 119.161.883,27  | 6.196.41                  | 55,830                    | 128.000.000,00     | 123.076.923,08  | 6.400.000.                | 55,980                    |
| Outras Despesas Correntes                                 | 93.000.000,00      | 89.423.076,92   | 4.650.00                  | 43,140                    | 98.000.000,00      | 94.230.769,23   | 4.900.00                  | 44,150                    | 100.000.000,00     | 96.153.846,15   | 5.000.000.                | 43,740                    |
| Despesas Primárias de Capital                             | 9.110.000,00       | 8.759.615,38    | 455.500.                  | 4,230                     | 5.110.000,00       | 4.913.461,54    | 255.500.                  | 2,300                     | 3.910.000,00       | 3.759.615,38    | 195.500.0                 | 1,710                     |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias         | 0,00               | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     | 0,00               | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     | 0,00               | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I | 267.970,41         | 257.663,89      | 13.398.5                  | 0,120                     | 275.403,15         | 264.810,69      | 13.770.1                  | 0,120                     | 829.486,73         | 797.583,40      | 41.474.33                 | 0,360                     |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                           | 2.000.000,00       | 1.923.076,92    | 100.000.                  | 0,930                     | 2.000.000,00       | 1.923.076,92    | 100.000.                  | 0,900                     | 2.000.000,00       | 1.923.076,92    | 100.000.0                 | 0,870                     |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                          | (32.210.000,00)    | (30.971.153,86) | (1.610.50                 | (14,940)                  | (32.210.000,00)    | (30.971.153,86) | (1.610.50                 | (14,510)                  | (32.210.000,00)    | (30.971.153,86) | (1.610.500                | (14,090)                  |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha            | 0,00               | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     | 0,00               | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     | 0,00               | 0,00            | 0,000                     | 0,000                     |

FONTE: Sistema e-Pública (1577-0256-773). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/04/2023 e hora de emissão: 11:17.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

| Parâmetros                     | 2024           | 2025           | 2026            |
|--------------------------------|----------------|----------------|-----------------|
| PIB nominal                    | 2,00           | 2,00           | 2,000           |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 215.573.899,19 | 221.989.616,18 | 228.649.304,670 |



Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Continuação

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2024               |                 |                           |                           | 2025               |                 |                           |                           | 2026               |                 |                           |                           |
|---------------|--------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------|---------------------------|---------------------------|
|               | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB<br>(a/PIB)<br>X 100 | % RCL<br>(a/RCL)<br>X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB<br>(b/PIB)<br>X 100 | % RCL<br>(b/RCL)<br>X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB<br>(c/PIB)<br>X 100 | % RCL<br>(c/RCL)<br>X 100 |

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito Municipal  
CPF: 026.005.894-73

LUCIANA KARINA PAULINA SOARES

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
CPF.: 008.394.204-12



Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | Metas Previstas em<br>2022<br>(a) | % PIB          | % RCL   | Metas Realizadas em<br>2022<br>(b) | % PIB         | % RCL   | Variação             |                  |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------|---------|------------------------------------|---------------|---------|----------------------|------------------|
|                                                                 |                                   |                |         |                                    |               |         | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                                                   | 175.184.714,90                    | 7.007.388.596, | 104,21  | 197.804.638,71                     | 7.912.185.54  | 100,61  | 22.619.923,81        | 12,91            |
| Receitas Primárias (I)                                          | 174.874.114,90                    | 6.994.964.596, | 104,03  | 193.515.229,33                     | 7.740.609.17  | 98,42   | 18.641.114,43        | 10,66            |
| Despesa Total                                                   | 175.185.714,90                    | 7.007.428.596, | 104,22  | 58.363.247,04                      | 2.334.529.88  | 29,68   | (116.822.467,86)     | (66,68)          |
| Despesas Primárias (II)                                         | 173.583.714,90                    | 6.943.348.596, | 103,26  | 58.305.417,54                      | 2.332.216.70  | 29,65   | (115.278.297,36)     | (66,41)          |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II) | 1.290.400,00                      | 51.616.000,00  | 0,77    | 135.209.811,79                     | 5.408.392.47  | 68,77   | 133.919.411,79       | 10.378,13        |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 2.223.048,72                      | 88.921.948,80  | 1,32    | 2.122.366,54                       | 84.894.661,6  | 1,08    | (100.682,18)         | (4,53)           |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | (18.323.752,70)                   | (732.950.108,0 | (10,90) | (30.607.573,87)                    | (1.224.302.95 | (15,57) | (12.283.821,17)      | 67,04            |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                  | 2.139.480,09                      | 85.579.203,60  | 1,27    | (4.264.771,11)                     | (170.590.844, | (2,17)  | (6.404.251,20)       | (299,34)         |

FONTE: Sistema e-Pública (1779-4599-262). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/04/2023 e hora de emissão: 11:17.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

| Parâmetros                     | Valor Previsto<br>2022 | Valor Realizado<br>2022 |
|--------------------------------|------------------------|-------------------------|
| PIB Nominal                    | 2,50                   | 0,00                    |
| Receita Corrente Líquida – RCL | 168.099.581,90         | 196.613.264,10          |

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito Municipal  
CPF: 026.005.894-73

LUCIANA KARINA PAULINA SOARES

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
CPF.: 008.394.204-12



## Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                               | VALORES A PREÇOS CORRENTES  |                 |          |                 |          |                 |         |                 |          |                 |        |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|---------|-----------------|----------|-----------------|--------|
|                                                             | 2021                        | 2022            | %        | 2023            | %        | 2024            | %       | 2025            | %        | 2026            | %      |
| Receita Total                                               | 142.000.000,00              | 175.184.714,90  | 23,37    | 232.486.047,95  | 32,71    | 229.761.826,13  | (1,17)  | 228.828.180,92  | (0,41)   | 234.299.338,47  | 2,39   |
| Receitas Primárias (I)                                      | 141.990.000,00              | 174.874.114,90  | 23,16    | 215.062.019,02  | 22,98    | 219.291.516,26  | 1,97    | 227.313.761,75  | 3,66     | 232.739.486,73  | 2,39   |
| Despesa Total                                               | 141.100.000,00              | 175.185.714,90  | 24,16    | 216.860.000,00  | 23,79    | 219.623.545,85  | 1,27    | 227.638.358,60  | 3,65     | 232.510.000,00  | 2,14   |
| Despesas Primárias (II)                                     | 139.848.000,00              | 173.583.714,90  | 24,12    | 214.810.000,00  | 23,75    | 219.023.545,85  | 1,96    | 227.038.358,60  | 3,66     | 231.910.000,00  | 2,15   |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – | 2.142.000,00                | 1.290.400,00    | (39,76)  | 252.019,02      | (80,47)  | 267.970,41      | 6,33    | 275.403,15      | 2,77     | 829.486,73      | 201,19 |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                             | 3.175.783,88                | 2.223.048,72    | (30,00)  | 2.000.000,00    | (10,03)  | 2.000.000,00    | -       | 2.000.000,00    | -        | 2.000.000,00    | -      |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                            | (20.463.232,79)             | (18.323.752,70) | (10,46)  | (27.370.061,63) | 49,37    | (32.210.000,00) | 17,68   | (32.210.000,00) | -        | (32.210.000,00) | -      |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha              | (2.254.883,81)              | 2.139.480,09    | (194,88) | (9.046.308,93)  | (522,83) | (4.839.938,37)  | (46,50) | 0,00            | (100,00) | 0,00            | -      |
| ESPECIFICAÇÃO                                               | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                 |          |                 |          |                 |         |                 |          |                 |        |
|                                                             | 2021                        | 2022            | %        | 2023            | %        | 2024            | %       | 2025            | %        | 2026            | %      |
| Receita Total                                               | 136.538.461,53              | 168.446.841,25  | 23,37    | 223.544.276,86  | 32,71    | 220.924.832,84  | (1,17)  | 220.027.097,01  | (0,41)   | 225.287.825,45  | 2,39   |
| Receitas Primárias (I)                                      | 136.528.846,15              | 168.148.187,41  | 23,16    | 206.790.402,89  | 22,98    | 210.857.227,20  | 1,97    | 218.570.924,73  | 3,66     | 223.787.968,01  | 2,39   |
| Despesa Total                                               | 135.673.076,92              | 168.447.802,80  | 24,16    | 208.519.230,76  | 23,79    | 211.176.486,38  | 1,27    | 218.883.037,11  | 3,65     | 223.567.307,68  | 2,14   |
| Despesas Primárias (II)                                     | 134.469.230,77              | 166.907.418,18  | 24,12    | 206.548.076,92  | 23,75    | 210.599.563,31  | 1,96    | 218.306.114,04  | 3,66     | 222.990.384,61  | 2,15   |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – | 2.059.615,38                | 1.240.769,23    | (39,76)  | 242.325,97      | (80,47)  | 257.663,89      | 6,33    | 264.810,69      | 2,77     | 797.583,40      | 201,19 |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                             | 3.053.638,35                | 2.137.546,85    | (30,00)  | 1.923.076,92    | (10,03)  | 1.923.076,92    | -       | 1.923.076,92    | -        | 1.923.076,92    | -      |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                            | (19.676.185,37)             | (17.618.992,98) | (10,46)  | (26.317.366,96) | 49,37    | (30.971.153,86) | 17,68   | (30.971.153,86) | -        | (30.971.153,86) | -      |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha              | (2.168.157,51)              | 2.057.192,39    | (194,88) | (8.698.373,98)  | (522,83) | (4.653.786,90)  | (46,50) | 0,00            | (100,00) | 0,00            | -      |

FONTE: Sistema e-Pública (1172-0018-740). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/04/2023 e hora de emissão: 11:18.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito Municipal

CPF: 026.005.894-73

LUCIANA KARINA PAULINA SOARES

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

CPF.: 008.394.204-12



Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2022           | %      | 2021           | %      | 2020          | %      |
|---------------------|----------------|--------|----------------|--------|---------------|--------|
| Patrimônio/Capital  | 120.691.834,42 | 100,00 | 112.232.039,23 | 100,00 | 95.858.353,57 | 100,00 |
| Reservas            | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Resultado Acumulado | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| TOTAL               | 120.691.834,42 | 100,00 | 112.232.039,23 | 100,00 | 95.858.353,57 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2022 | %    | 2021 | %    | 2020 | %    |
|--------------------------------|------|------|------|------|------|------|
| Patrimônio                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema e-Pública (1403-4224-999). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/04/2023 e hora de emissão: 10:51.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**

Prefeito Municipal

CPF: 026.005.894-73

**LUCIANA KARINA PAULINA SOARES**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

CPF.: 008.394.204-12



## Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                         | 2022<br>(a)                         | 2021<br>(b)                        | 2020<br>(c)               |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 0,00                                | 0,00                               | 0,00                      |
| Alienação de Bens Móveis                           | 0,00                                | 0,00                               | 0,00                      |
| Alienação de Bens Imóveis                          | 0,00                                | 0,00                               | 0,00                      |
| Alienação de Bens Intangíveis                      | 0,00                                | 0,00                               | 0,00                      |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras              | 0,00                                | 0,00                               | 0,00                      |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                         | 2022<br>(d)                         | 2021<br>(e)                        | 2020<br>(f)               |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00                                | 0,00                               | 0,00                      |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0,00                                | 0,00                               | 0,00                      |
| Investimentos                                      | 0,00                                | 0,00                               | 0,00                      |
| Inversões Financeiras                              | 0,00                                | 0,00                               | 0,00                      |
| Amortização da Dívida                              | 0,00                                | 0,00                               | 0,00                      |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | 0,00                                | 0,00                               | 0,00                      |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00                                | 0,00                               | 0,00                      |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0,00                                | 0,00                               | 0,00                      |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                            | 2022<br>(g) = ((Ia - IIId) + IIIIh) | 2021<br>(h) = ((Ib - IIe) + IIIIi) | 2020<br>(i) = (Ic - IIIf) |
| VALOR (III)                                        | 0,00                                | 0,00                               | 0,00                      |

FONTE: Sistema e-Pública (2020-2834-055). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/04/2023 e hora de emissão: 10:52.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**

Prefeito Municipal  
CPF: 026.005.894-73

**LUCIANA KARINA PAULINA SOARES**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
CPF.: 008.394.204-12



## Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

#### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

##### ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                        | 2020        | 2021        | 2022        |
|---------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Receitas Correntes                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                    | 2020        | 2021        | 2022        |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Despesas Correntes (XIII)                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal e Encargos Sociais                                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Correntes                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital (XIV)                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

|                                                                       |             |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|

| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
|-------------------------------------------------|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

##### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)         | 2020        | 2021        | 2022        |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Contribuições dos Servidores                                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Previdenciárias                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)          | 2020        | 2021        | 2022        |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Aposentadorias                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões                                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

|                                                                              |             |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|

FONTE: Sistema e-Pública (1792-4059-258). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/04/2023 e hora de emissão: 10:53.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Nota: No Município de Assu não existe Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**

Prefeito Municipal  
CPF: 026.005.894-73

**LUCIANA KARINA PAULINA SOARES**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
CPF: 008.394.204-12

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |      |      |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                                              |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                   | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                                     |      |      |      |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                                     |      |      |      |
| Ativo                                                                                      |      |      |      |
| Inativo                                                                                    |      |      |      |
| Pensionista                                                                                |      |      |      |
| Receita de Contribuições Patronais                                                         |      |      |      |
| Ativo                                                                                      |      |      |      |
| Inativo                                                                                    |      |      |      |
| Pensionista                                                                                |      |      |      |
| Receita Patrimonial                                                                        |      |      |      |
| Receitas Imobiliárias                                                                      |      |      |      |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                            |      |      |      |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                               |      |      |      |
| Receita de Serviços                                                                        |      |      |      |
| Outras Receitas Correntes                                                                  |      |      |      |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                                    |      |      |      |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>          |      |      |      |
| Demais Receitas Correntes                                                                  |      |      |      |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                                                  |      |      |      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                       |      |      |      |
| Amortização de Empréstimos                                                                 |      |      |      |
| Outras Receitas de Capital                                                                 |      |      |      |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)                       |      |      |      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                   | 2020 | 2021 | 2022 |
| Benefícios                                                                                 |      |      |      |
| Aposentadorias                                                                             |      |      |      |
| Pensões por Morte                                                                          |      |      |      |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                            |      |      |      |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                                    |      |      |      |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                            |      |      |      |

|                                                                                      |             |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                              |             |             |             |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)<sup>2</sup></b> |             |             |             |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                            | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| VALOR                                                                                |             |             |             |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                                  | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| VALOR                                                                                |             |             |             |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>                     | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                             |             |             |             |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                      |             |             |             |
| Outros Aportes para o RPPS                                                           |             |             |             |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                        |             |             |             |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                              | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                        |             |             |             |
| Investimentos e Aplicações                                                           |             |             |             |
| Outro Bens e Direitos                                                                |             |             |             |
| <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>                                        |             |             |             |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                         | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| RECEITAS CORRENTES (VII)                                                             |             |             |             |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                               |             |             |             |
| Ativo                                                                                |             |             |             |
| Inativo                                                                              |             |             |             |
| Pensionista                                                                          |             |             |             |
| Receita de Contribuições Patronais                                                   |             |             |             |
| Ativo                                                                                |             |             |             |
| Inativo                                                                              |             |             |             |
| Pensionista                                                                          |             |             |             |
| Receita Patrimonial                                                                  |             |             |             |
| Receitas Imobiliárias                                                                |             |             |             |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                      |             |             |             |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                         |             |             |             |
| Receita de Serviços                                                                  |             |             |             |
| Outras Receitas Correntes                                                            |             |             |             |
| Compensação Financeira entre os regimes                                              |             |             |             |
| Demais Receitas Correntes                                                            |             |             |             |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)                                                           |             |             |             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                 |             |             |             |
| Amortização de Empréstimos                                                           |             |             |             |
| Outras Receitas de Capital                                                           |             |             |             |

|                                                                                   |             |             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>              |             |             |             |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                      | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| Benefícios                                                                        |             |             |             |
| Aposentadorias                                                                    |             |             |             |
| Pensões por Morte                                                                 |             |             |             |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                   |             |             |             |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                           |             |             |             |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                   |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>                              |             |             |             |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)<sup>2</sup></b> |             |             |             |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>                     | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                             |             |             |             |
| Recursos para Formação de Reserva                                                 |             |             |             |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                              | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                     |             |             |             |
| Investimentos e Aplicações                                                        |             |             |             |
| Outro Bens e Direitos                                                             |             |             |             |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>       |             |             |             |
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                           | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| Receitas Correntes                                                                |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>                           |             |             |             |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                           | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| Despesas Correntes (XIII)                                                         |             |             |             |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                        |             |             |             |
| Demais Despesas Correntes                                                         |             |             |             |
| Despesas de Capital (XIV)                                                         |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>               |             |             |             |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)<sup>2</sup></b>             |             |             |             |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>                            | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                     |             |             |             |
| Investimentos e Aplicações                                                        |             |             |             |
| Outro Bens e Direitos                                                             |             |             |             |
| <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>                        |             |             |             |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>             | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| Contribuições dos Servidores                                                      |             |             |             |
| Demais Receitas Previdenciárias                                                   |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>            |             |             |             |

| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>   | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Aposentadorias                                                       |             |             |             |
| Pensões                                                              |             |             |             |
| Outras Despesas Previdenciárias                                      |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b> |             |             |             |

|                                                                                          |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b> |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

|                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> |
|--------------------------------------------------------------------------|

| <b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b> |                                 |                                 |                                 |                                           |
|------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>EXERCÍCIO</b>                                     | <b>Receitas Previdenciárias</b> | <b>Despesas Previdenciárias</b> | <b>Resultado Previdenciário</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício</b>      |
|                                                      | <b>(a)</b>                      | <b>(b)</b>                      | <b>(c) = (a-b)</b>              | <b>(d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b> |
|                                                      |                                 |                                 |                                 |                                           |

| <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b> |                                 |                                 |                                 |                                           |
|-----------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>EXERCÍCIO</b>                              | <b>Receitas Previdenciárias</b> | <b>Despesas Previdenciárias</b> | <b>Resultado Previdenciário</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício</b>      |
|                                               | <b>(a)</b>                      | <b>(b)</b>                      | <b>(c) = (a-b)</b>              | <b>(d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b> |
|                                               |                                 |                                 |                                 |                                           |

FONTE: Sistema

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O município não possui Regime Próprio de Previdência-RPPS

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|----------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |                                        | 2024                         | 2025 | 2026 |             |
|         |            |                                        |                              |      |      |             |
| TOTAL   |            |                                        |                              |      |      | -           |

FONTE: Sistema

NOTA: O município não estimou renuncia de receita para a LDO.



Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS                                          | Valor Previsto para 2024 |
|--------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                    | 0,00                     |
| (-) Transferências Constitucionais               | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                     | 0,00                     |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00                     |
| Redução Permanente de Despesa (II)               | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                      | 0,00                     |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)             | 0,00                     |
| Novas DOCC                                       | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                       | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)  | 0,00                     |

FONTE: Sistema e-Pública (2441-9006-617). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/04/2023 e hora de emissão: 10:59.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito Municipal  
CPF: 026.005.894-73

LUCIANA KARINA PAULINA SOARES

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
CPF.: 008.394.204-12



# Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN  
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br  
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação  
1763-0823-857

Página  
1 / 9

## QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDO ESPECIAIS

LDO 2024 - Valores em R\$

| Descrição                                          | 2020                  |                       |                       | 2021                  |                       |                       |
|----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                    | Valor previsto        | Valor constante       | Valor realizado       | Valor previsto        | Valor constante       | Valor realizado       |
| <b>Índice de deflação</b>                          | <b>1,04000</b>        |                       |                       | <b>1,04000</b>        |                       |                       |
| <b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>              | <b>132.290.000,00</b> | <b>127.201.923,08</b> | <b>136.512.808,34</b> | <b>140.025.000,00</b> | <b>134.639.423,08</b> | <b>152.620.774,31</b> |
| <b>Receitas correntes</b>                          | <b>132.290.000,00</b> | <b>127.201.923,06</b> | <b>136.512.808,34</b> | <b>140.025.000,00</b> | <b>134.639.423,07</b> | <b>152.620.774,31</b> |
| <b>Receita tributária</b>                          | <b>13.264.440,00</b>  | <b>12.754.269,23</b>  | <b>12.721.497,67</b>  | <b>15.267.000,00</b>  | <b>14.679.807,69</b>  | <b>14.392.522,36</b>  |
| Impostos                                           | 12.404.940,00         | 11.927.826,92         | 12.089.812,55         | 14.763.000,00         | 14.195.192,31         | 13.273.759,24         |
| Taxas                                              | 859.500,00            | 826.442,31            | 631.685,12            | 504.000,00            | 484.615,38            | 1.118.763,12          |
| Contribuição de melhorias                          |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| <b>Receita de contribuições</b>                    | <b>2.800.000,00</b>   | <b>2.692.307,69</b>   | <b>2.781.423,72</b>   | <b>3.100.000,00</b>   | <b>2.980.769,23</b>   | <b>3.246.677,15</b>   |
| Contribuições Sociais                              |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Contribuições de intervenção no domínio econômico  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Contribuição para custeio do serviço de iluminação | 2.800.000,00          | 2.692.307,69          | 2.781.423,72          | 3.100.000,00          | 2.980.769,23          | 3.246.677,15          |
| <b>Receita patrimonial</b>                         | <b>349.400,00</b>     | <b>335.961,54</b>     | <b>134.354,07</b>     | <b>460.350,00</b>     | <b>442.644,23</b>     | <b>882.671,26</b>     |
| Receitas imobiliárias                              |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| <b>Receitas de valores mobiliários</b>             | <b>349.400,00</b>     | <b>335.961,54</b>     | <b>134.354,07</b>     | <b>460.350,00</b>     | <b>442.644,23</b>     | <b>882.671,26</b>     |
| Aplicações financeiras                             |                       |                       |                       |                       |                       | 882.478,20            |
| Outras receitas de valores mobiliários             | 349.400,00            | 335.961,54            | 134.354,07            | 460.350,00            | 442.644,23            | 193,06                |
| Receita de concessões e permissões                 |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Outras receitas patrimoniais                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Receitas agropecuárias                             |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Receita industrial                                 |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Receita de serviços                                |                       |                       |                       | 18.000,00             | 17.307,69             |                       |
| <b>Transferências correntes</b>                    | <b>115.383.560,00</b> | <b>110.945.730,75</b> | <b>117.518.342,82</b> | <b>120.818.750,00</b> | <b>116.171.875,00</b> | <b>133.444.035,19</b> |
| <b>Transferências intergovernamentais</b>          | <b>115.381.960,00</b> | <b>110.944.192,29</b> | <b>117.518.342,82</b> | <b>120.817.750,00</b> | <b>116.170.913,46</b> | <b>132.966.421,88</b> |
| <b>Transferências da união</b>                     | <b>69.531.060,00</b>  | <b>66.856.788,45</b>  | <b>74.268.450,60</b>  | <b>74.591.750,00</b>  | <b>71.722.836,54</b>  | <b>76.920.131,92</b>  |
| Cota parte do FPM                                  | 26.080.000,00         | 25.076.923,08         | 25.872.573,53         | 26.080.000,00         | 25.076.923,08         | 32.876.071,04         |
| Complementação cota-parte do FPM                   | 4.600.000,00          | 4.423.076,92          | 1.380.867,10          | 5.000.000,00          | 4.807.692,31          | 3.392.375,81          |
| Cota-parte do ITR                                  | 4.560,00              | 4.384,62              | 8.956,15              | 16.000,00             | 15.384,62             | 13.145,83             |
| Cota-parte da compensação financeira de re         | 320.000,00            | 307.692,31            | 276.667,68            | 320.000,00            | 307.692,31            |                       |
| Cota-parte compensação financeira recursos         | 22.000.000,00         | 21.153.846,15         | 14.955.701,70         | 19.500.000,00         | 18.750.000,00         |                       |
| Cota-parte do FEP                                  | 460.000,00            | 442.307,69            | 504.903,49            | 500.000,00            | 480.769,23            | 794.469,24            |
| Transferências de recursos do SUS                  | 13.260.000,00         | 12.750.000,00         | 19.272.056,28         | 19.413.500,00         | 18.666.826,92         | 16.480.562,09         |
| Transferências de recursos FNAS                    | 670.000,00            | 644.230,77            | 1.389.007,29          | 1.500.000,00          | 1.442.307,69          | 613.391,58            |
| Transferências financeiras do ICMS - LC n 87       | 10.000,00             | 9.615,38              | 59.897,94             | 8.000,00              | 7.692,31              |                       |
| <b>Transferências de recursos do FNDE</b>          | <b>2.126.500,00</b>   | <b>2.044.711,53</b>   | <b>10.547.819,44</b>  | <b>2.254.250,00</b>   | <b>2.167.548,07</b>   | <b>22.750.116,33</b>  |
| Transferências do salário educação                 | 1.053.000,00          | 1.012.500,00          | 703.029,18            | 1.050.000,00          | 1.009.615,38          | 595.495,12            |
| Demais transferências de recursos do FN            | 1.043.500,00          | 1.003.365,38          | 1.070.122,97          | 1.154.250,00          | 1.109.855,77          | 1.135.247,71          |
| Demais transferências da União                     | 30.000,00             | 28.846,15             | 8.774.667,29          | 50.000,00             | 48.076,92             | 21.019.373,50         |
| <b>Transferências do Estado</b>                    | <b>19.850.900,00</b>  | <b>19.087.403,84</b>  | <b>18.484.315,29</b>  | <b>20.226.000,00</b>  | <b>19.448.076,92</b>  | <b>24.939.317,38</b>  |
| Cota-parte do ICMS                                 | 16.000.000,00         | 15.384.615,38         | 15.411.235,48         | 16.000.000,00         | 15.384.615,38         | 21.546.411,83         |
| Cota-parte do IPVA                                 | 2.160.000,00          | 2.076.923,08          | 1.701.370,98          | 2.160.000,00          | 2.076.923,08          | 1.877.806,88          |
| Cota-parte do IPI                                  | 10.900,00             | 10.480,77             | 14.816,47             | 16.000,00             | 15.384,62             | 15.792,57             |



# Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN  
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br  
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação  
1763-0823-857

Página  
2 / 9

## QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDO ESPECIAIS

LDO 2024 - Valores em R\$

|                                                |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
|------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cota-parte da CIDE                             | 70.000,00            | 67.307,69            | 46.783,46            | 70.000,00            | 67.307,69            | 29.836,87            |
| Demais transferências dos Estados              | 1.610.000,00         | 1.548.076,92         | 1.310.108,90         | 1.980.000,00         | 1.903.846,15         | 1.469.469,23         |
| <b>Transferências dos Municípios</b>           |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências de recursos do SUS              |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências a consórcios públicos           |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Outras transferências dos Municípios           |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Transferências dos Multigovernamentais</b>  | <b>26.000.000,00</b> | <b>25.000.000,00</b> | <b>24.765.576,93</b> | <b>26.000.000,00</b> | <b>25.000.000,00</b> | <b>31.106.972,58</b> |
| Transferências de recursos do FUNDEB           | 26.000.000,00        | 25.000.000,00        | 24.765.576,93        | 26.000.000,00        | 25.000.000,00        | 31.106.972,58        |
| Demais transferências multigovernamentais      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências de instituições privadas        | 800,00               | 769,23               |                      | 1.000,00             | 961,54               | 322.103,20           |
| Transferências de pessoas                      | 800,00               | 769,23               |                      |                      |                      |                      |
| Transferências de convênios                    |                      |                      |                      |                      |                      | 155.510,11           |
| Demais transferências correntes                |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Outras receitas correntes</b>               | <b>492.600,00</b>    | <b>473.653,85</b>    | <b>3.357.190,06</b>  | <b>360.900,00</b>    | <b>347.019,23</b>    | <b>654.868,35</b>    |
| Multa e juros de mora                          | 492.600,00           | 473.653,85           | 2.275.190,06         | 300.000,00           | 288.461,54           |                      |
| <b>Receita de dívida ativa</b>                 |                      |                      | <b>1.082.000,00</b>  |                      |                      |                      |
| Dívida ativa tributária                        |                      |                      | 1.082.000,00         |                      |                      |                      |
| Dívida ativa não tributária                    |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Demais receitas correntes                      |                      |                      |                      | 60.900,00            | 58.557,69            | 654.868,35           |
| <b>Receita de capital</b>                      | <b>2.350.000,00</b>  | <b>2.259.615,38</b>  | <b>1.744.301,73</b>  | <b>1.975.000,00</b>  | <b>1.899.038,46</b>  | <b>1.622.516,48</b>  |
| Operações de crédito                           |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Amortização de empréstimos                     |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>    | <b>10.000,00</b>     | <b>9.615,38</b>      |                      | <b>10.000,00</b>     | <b>9.615,38</b>      |                      |
| Alienação de bens móveis                       | 10.000,00            | 9.615,38             |                      | 10.000,00            | 9.615,38             |                      |
| Alienação de bens imóveis                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Alienação de Bens Intangíveis                  |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras          |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Transferência de capital</b>                | <b>2.180.000,00</b>  | <b>2.096.153,85</b>  | <b>1.355.301,73</b>  | <b>1.855.000,00</b>  | <b>1.783.653,85</b>  | <b>1.622.516,48</b>  |
| Transferências intergovernamentais             |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências de convênios                    | 280.000,00           | 269.230,77           | 619.532,00           | 1.095.000,00         | 1.052.884,62         |                      |
| Demais transferências de capital               | 1.900.000,00         | 1.826.923,08         | 735.769,73           | 760.000,00           | 730.769,23           | 1.622.516,48         |
| Outras receitas de capital                     | 160.000,00           | 153.846,15           | 389.000,00           | 110.000,00           | 105.769,23           |                      |
| Receitas primárias advindas de PPP             |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>  |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receitas tributárias intra orçamentárias       |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receita de contribuições intra orçamentárias   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receita patrimonial intra orçamentárias        |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receitas agropecuárias intra orçamentárias     |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receita industrial intra orçamentárias         |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receita de serviços intra orçamentárias        |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências correntes intra orçamentárias   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Outras receitas correntes intra orçamentárias  |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Receitas de capital intra orçamentárias</b> |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Operações de crédito intra orçamentárias       |                      |                      |                      |                      |                      |                      |



Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN  
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br  
<https://www.assu.rn.gov.br/>

|                          |                                        |                 |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| Usuário: Wagneide Araujo | Chave de Autenticação<br>1763-0823-857 | Página<br>3 / 9 |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDO ESPECIAIS

LDO 2024 - Valores em R\$

|                                                          |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias |  |  |  |  |  |
| Amortização de empréstimos intra orçamentárias           |  |  |  |  |  |
| Transferência de capital intra orçamentárias             |  |  |  |  |  |
| Outras receitas de capital intra orçamentárias           |  |  |  |  |  |



# Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN  
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br  
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação  
1763-0823-857

Página  
4 / 9

## QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDO ESPECIAIS

LDO 2024 - Valores em R\$

| Descrição                                          | 2022                  |                       |                       | 2023                  |                       |                 |
|----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------|
|                                                    | Valor previsto        | Valor constante       | Valor realizado       | Valor previsto        | Valor constante       | Valor realizado |
| <b>Índice de deflação</b>                          | <b>1,04000</b>        |                       |                       | <b>1,04000</b>        |                       |                 |
| <b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>              | <b>168.099.581,90</b> | <b>161.634.213,37</b> | <b>196.613.264,10</b> | <b>212.439.003,95</b> | <b>204.268.273,03</b> |                 |
| <b>Receitas correntes</b>                          | <b>169.570.427,90</b> | <b>163.048.488,37</b> | <b>196.613.264,10</b> | <b>212.439.003,95</b> | <b>204.268.273,02</b> |                 |
| <b>Receita tributária</b>                          | <b>25.226.650,00</b>  | <b>24.256.394,23</b>  | <b>22.747.541,35</b>  | <b>25.860.800,00</b>  | <b>24.866.153,84</b>  |                 |
| Impostos                                           | 23.862.650,00         | 22.944.855,77         | 21.417.670,10         | 23.834.300,00         | 22.917.596,15         |                 |
| Taxas                                              | 1.364.000,00          | 1.311.538,46          | 1.329.871,25          | 2.026.500,00          | 1.948.557,69          |                 |
| Contribuição de melhorias                          |                       |                       |                       |                       |                       |                 |
| <b>Receita de contribuições</b>                    | <b>3.563.000,00</b>   | <b>3.425.961,54</b>   | <b>3.357.282,81</b>   | <b>3.925.000,00</b>   | <b>3.774.038,46</b>   |                 |
| Contribuições Sociais                              |                       |                       |                       |                       |                       |                 |
| Contribuições de intervenção no domínio econômico  |                       |                       |                       |                       |                       |                 |
| Contribuição para custeio do serviço de iluminação | 3.563.000,00          | 3.425.961,54          | 3.357.282,81          | 3.925.000,00          | 3.774.038,46          |                 |
| <b>Receita patrimonial</b>                         | <b>761.050,00</b>     | <b>731.778,84</b>     | <b>4.299.000,80</b>   | <b>1.424.028,93</b>   | <b>1.369.258,59</b>   |                 |
| Receitas imobiliárias                              |                       |                       |                       |                       |                       |                 |
| <b>Receitas de valores mobiliários</b>             | <b>761.050,00</b>     | <b>731.778,84</b>     | <b>4.299.000,80</b>   | <b>1.424.028,93</b>   | <b>1.369.258,59</b>   |                 |
| Aplicações financeiras                             | 300.600,00            | 289.038,46            | 4.289.409,38          | 1.424.028,93          | 1.369.258,59          |                 |
| Outras receitas de valores mobiliários             | 460.450,00            | 442.740,38            | 9.591,42              |                       |                       |                 |
| Receita de concessões e permissões                 |                       |                       |                       |                       |                       |                 |
| Outras receitas patrimoniais                       |                       |                       |                       |                       |                       |                 |
| Receitas agropecuárias                             |                       |                       |                       |                       |                       |                 |
| Receita industrial                                 |                       |                       |                       |                       |                       |                 |
| Receita de serviços                                | 18.200,00             | 17.500,00             |                       | 650,00                | 625,00                |                 |
| <b>Transferências correntes</b>                    | <b>138.477.177,90</b> | <b>133.151.132,60</b> | <b>165.661.600,88</b> | <b>180.973.025,02</b> | <b>174.012.524,05</b> |                 |
| <b>Transferências intergovernamentais</b>          | <b>137.881.337,90</b> | <b>132.578.209,52</b> | <b>165.239.306,17</b> | <b>180.887.925,02</b> | <b>173.930.697,13</b> |                 |
| <b>Transferências da união</b>                     | <b>78.477.741,90</b>  | <b>75.459.367,22</b>  | <b>98.729.119,50</b>  | <b>106.123.445,02</b> | <b>102.041.774,05</b> |                 |
| Cota parte do FPM                                  | 33.600.000,29         | 32.307.692,59         | 40.922.302,24         | 46.400.000,00         | 44.615.384,62         |                 |
| Complementação cota-parte do FPM                   | 4.000.000,00          | 3.846.153,85          | 4.729.203,78          | 5.058.571,35          | 4.864.010,91          |                 |
| Cota-parte do ITR                                  | 12.000,00             | 11.538,46             | 11.536,13             | 13.200,00             | 12.692,31             |                 |
| Cota-parte da compensação financeira de re         |                       |                       |                       |                       |                       |                 |
| Cota-parte compensação financeira recursos         | 21.656.004,00         | 20.823.080,77         | 28.111.113,86         | 28.176.221,00         | 27.092.520,19         |                 |
| Cota-parte do FEP                                  | 700.000,00            | 673.076,92            | 1.238.293,64          | 2.870.130,12          | 2.759.740,50          |                 |
| Transferências de recursos do SUS                  | 15.775.687,61         | 15.168.930,39         | 17.851.121,08         | 16.842.502,48         | 16.194.713,92         |                 |
| Transferências de recursos FNAS                    | 752.200,00            | 723.269,23            | 666.924,99            | 875.600,07            | 841.923,14            |                 |
| Transferências financeiras do ICMS - LC n 87       | 8.000,00              | 7.692,31              |                       |                       |                       |                 |
| <b>Transferências de recursos do FNDE</b>          | <b>1.973.850,00</b>   | <b>1.897.932,70</b>   | <b>5.198.623,78</b>   | <b>5.887.220,00</b>   | <b>5.660.788,46</b>   |                 |
| Transferências do salário educação                 | 755.000,00            | 725.961,54            | 780.612,39            | 830.500,00            | 798.557,69            |                 |
| Demais transferências de recursos do FN            | 1.158.850,00          | 1.114.278,85          | 927.576,84            | 1.182.720,00          | 1.137.230,77          |                 |
| Demais transferências da União                     | 60.000,00             | 57.692,31             | 3.490.434,55          | 3.874.000,00          | 3.725.000,00          |                 |
| <b>Transferências do Estado</b>                    | <b>25.669.596,00</b>  | <b>24.682.303,84</b>  | <b>32.122.137,41</b>  | <b>36.251.480,00</b>  | <b>34.857.192,31</b>  |                 |
| Cota-parte do ICMS                                 | 21.800.000,00         | 20.961.538,46         | 25.996.445,71         | 29.500.000,00         | 28.365.384,62         |                 |
| Cota-parte do IPVA                                 | 2.320.000,00          | 2.230.769,23          | 2.164.036,72          | 2.552.000,00          | 2.453.846,15          |                 |
| Cota-parte do IPI                                  | 17.600,00             | 16.923,08             | 20.967,26             | 24.480,00             | 23.538,46             |                 |



# Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN  
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br  
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação  
1763-0823-857

Página  
5 / 9

## QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDO ESPECIAIS

LDO 2024 - Valores em R\$

|                                                |                      |                      |                      |                      |                      |
|------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cota-parte da CIDE                             | 50.000,00            | 48.076,92            | 46.013,23            | 60.000,00            | 57.692,31            |
| Demais transferências dos Estados              | 1.481.996,00         | 1.424.996,15         | 3.894.674,49         | 4.115.000,00         | 3.956.730,77         |
| <b>Transferências dos Municípios</b>           |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências de recursos do SUS              |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências a consórcios públicos           |                      |                      |                      |                      |                      |
| Outras transferências dos Municípios           |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Transferências dos Multigovernamentais</b>  | <b>33.734.000,00</b> | <b>32.436.538,46</b> | <b>34.388.049,26</b> | <b>38.513.000,00</b> | <b>37.031.730,77</b> |
| Transferências de recursos do FUNDEB           | 33.734.000,00        | 32.436.538,46        | 34.388.049,26        | 38.513.000,00        | 37.031.730,77        |
| Demais transferências multigovernamentais      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências de instituições privadas        |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências de pessoas                      | 595.840,00           | 572.923,08           | 422.294,71           | 84.000,00            | 80.769,23            |
| Transferências de convênios                    |                      |                      |                      |                      |                      |
| Demais transferências correntes                |                      |                      |                      | 1.100,00             | 1.057,69             |
| <b>Outras receitas correntes</b>               | <b>1.524.350,00</b>  | <b>1.465.721,16</b>  | <b>547.838,26</b>    | <b>255.500,00</b>    | <b>245.673,08</b>    |
| Multa e juros de mora                          | 14.200,00            | 13.653,85            | 285.175,66           | 79.500,00            | 76.442,31            |
| <b>Receita de dívida ativa</b>                 | <b>456.150,00</b>    | <b>438.605,77</b>    | <b>262.662,60</b>    |                      |                      |
| Dívida ativa tributária                        | 456.150,00           | 438.605,77           | 262.662,60           |                      |                      |
| Dívida ativa não tributária                    |                      |                      |                      |                      |                      |
| Demais receitas correntes                      | 1.054.000,00         | 1.013.461,54         |                      | 176.000,00           | 169.230,77           |
| <b>Receita de capital</b>                      | <b>5.614.287,00</b>  | <b>5.398.352,88</b>  | <b>1.191.374,61</b>  | <b>20.047.044,00</b> | <b>19.276.003,84</b> |
| Operações de crédito                           |                      |                      |                      | 16.000.000,00        | 15.384.615,38        |
| Amortização de empréstimos                     |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>    | <b>10.000,00</b>     | <b>9.615,38</b>      |                      |                      |                      |
| Alienação de bens móveis                       | 10.000,00            | 9.615,38             |                      |                      |                      |
| Alienação de bens imóveis                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Alienação de Bens Intangíveis                  |                      |                      |                      |                      |                      |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras          |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Transferência de capital</b>                | <b>5.604.287,00</b>  | <b>5.388.737,50</b>  | <b>1.191.374,61</b>  | <b>4.047.044,00</b>  | <b>3.891.388,46</b>  |
| Transferências intergovernamentais             |                      |                      | 300.000,00           |                      |                      |
| Transferências de convênios                    | 1.832.000,00         | 1.761.538,46         |                      | 338.406,00           | 325.390,38           |
| Demais transferências de capital               | 3.772.287,00         | 3.627.199,04         | 891.374,61           | 3.708.638,00         | 3.565.998,08         |
| Outras receitas de capital                     |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receitas primárias advindas de PPP             |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>  |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receitas tributárias intra orçamentárias       |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receita de contribuições intra orçamentárias   |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receita patrimonial intra orçamentárias        |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receitas agropecuárias intra orçamentárias     |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receita industrial intra orçamentárias         |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receita de serviços intra orçamentárias        |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências correntes intra orçamentárias   |                      |                      |                      |                      |                      |
| Outras receitas correntes intra orçamentárias  |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Receitas de capital intra orçamentárias</b> |                      |                      |                      |                      |                      |
| Operações de crédito intra orçamentárias       |                      |                      |                      |                      |                      |



Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN  
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br  
<https://www.assu.rn.gov.br/>

|                          |                                        |                 |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| Usuário: Wagneide Araujo | Chave de Autenticação<br>1763-0823-857 | Página<br>6 / 9 |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDO ESPECIAIS

LDO 2024 - Valores em R\$

|                                                          |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias |  |  |  |  |  |
| Amortização de empréstimos intra orçamentárias           |  |  |  |  |  |
| Transferência de capital intra orçamentárias             |  |  |  |  |  |
| Outras receitas de capital intra orçamentárias           |  |  |  |  |  |



# Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN  
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br  
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação  
1763-0823-857

Página  
7 / 9

## QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDO ESPECIAIS

LDO 2024 - Valores em R\$

| Descrição                                          | 2024                  |                       | 2025                  |                       | 2026                  |                       |
|----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                    | Valor previsto        | Valor constante       | Valor previsto        | Valor constante       | Valor previsto        | Valor constante       |
| <b>Índice de deflação</b>                          | <b>1,04000</b>        |                       | <b>1,04000</b>        |                       | <b>1,04000</b>        |                       |
| <b>Receita Corrente Líquida (RCL)</b>              | <b>215.573.899,19</b> | <b>207.282.595,38</b> | <b>221.989.616,18</b> | <b>213.451.554,02</b> | <b>228.649.304,67</b> | <b>219.855.100,64</b> |
| <b>Receitas correntes</b>                          | <b>218.412.421,94</b> | <b>210.011.944,20</b> | <b>226.468.294,61</b> | <b>217.757.975,56</b> | <b>231.928.655,57</b> | <b>223.008.322,66</b> |
| <b>Receita tributária</b>                          | <b>29.092.361,25</b>  | <b>27.973.424,28</b>  | <b>31.155.132,09</b>  | <b>29.956.857,77</b>  | <b>32.219.786,05</b>  | <b>30.980.563,51</b>  |
| Impostos                                           | 27.000.000,00         | 25.961.538,46         | 29.000.000,00         | 27.884.615,38         | 30.000.000,00         | 28.846.153,85         |
| Taxas                                              | 2.092.361,25          | 2.011.885,82          | 2.155.132,09          | 2.072.242,39          | 2.219.786,05          | 2.134.409,66          |
| Contribuição de melhorias                          |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| <b>Receita de contribuições</b>                    | <b>4.500.000,00</b>   | <b>4.326.923,08</b>   | <b>5.000.000,00</b>   | <b>4.807.692,31</b>   | <b>5.000.000,00</b>   | <b>4.807.692,31</b>   |
| Contribuições Sociais                              |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Contribuições de intervenção no domínio econômico  |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Contribuição para custeio do serviço de iluminação | 4.500.000,00          | 4.326.923,08          | 5.000.000,00          | 4.807.692,31          | 5.000.000,00          | 4.807.692,31          |
| <b>Receita patrimonial</b>                         | <b>1.470.309,87</b>   | <b>1.413.759,49</b>   | <b>1.514.419,17</b>   | <b>1.456.172,28</b>   | <b>1.559.851,74</b>   | <b>1.499.857,44</b>   |
| Receitas imobiliárias                              |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| <b>Receitas de valores mobiliários</b>             | <b>1.470.309,87</b>   | <b>1.413.759,49</b>   | <b>1.514.419,17</b>   | <b>1.456.172,28</b>   | <b>1.559.851,74</b>   | <b>1.499.857,44</b>   |
| Aplicações financeiras                             | 1.470.309,87          | 1.413.759,49          | 1.514.419,17          | 1.456.172,28          | 1.559.851,74          | 1.499.857,44          |
| Outras receitas de valores mobiliários             |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Receita de concessões e permissões                 |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Outras receitas patrimoniais                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Receitas agropecuárias                             |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Receita industrial                                 |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Receita de serviços                                |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| <b>Transferências correntes</b>                    | <b>182.904.743,32</b> | <b>175.869.945,52</b> | <b>188.340.385,63</b> | <b>181.096.524,63</b> | <b>192.676.909,33</b> | <b>185.266.258,96</b> |
| <b>Transferências intergovernamentais</b>          | <b>182.816.877,57</b> | <b>175.785.459,22</b> | <b>188.249.883,91</b> | <b>181.009.503,74</b> | <b>192.583.692,55</b> | <b>185.176.627,44</b> |
| <b>Transferências da união</b>                     | <b>105.622.551,97</b> | <b>101.560.146,14</b> | <b>108.739.728,54</b> | <b>104.557.431,27</b> | <b>112.001.920,40</b> | <b>107.694.154,22</b> |
| Cota parte do FPM                                  | 47.908.000,00         | 46.065.384,62         | 49.345.240,00         | 47.447.346,15         | 50.825.597,20         | 48.870.766,54         |
| Complementação cota-parte do FPM                   | 5.222.974,91          | 5.022.091,26          | 5.379.664,17          | 5.172.754,01          | 5.541.054,09          | 5.327.936,62          |
| Cota-parte do ITR                                  | 13.629,00             | 13.104,81             | 14.037,87             | 13.497,95             | 14.459,01             | 13.902,89             |
| Cota-parte da compensação financeira de re         |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Cota-parte compensação financeira recursos         | 29.091.948,18         | 27.973.027,10         | 29.964.706,63         | 28.812.217,91         | 30.863.647,83         | 29.676.584,45         |
| Cota-parte do FEP                                  | 2.963.409,35          | 2.849.432,07          | 3.052.311,63          | 2.934.915,03          | 3.143.880,98          | 3.022.962,48          |
| Transferências de recursos do SUS                  | 17.389.883,81         | 16.721.042,12         | 17.911.580,32         | 17.222.673,38         | 18.448.927,73         | 17.739.353,59         |
| Transferências de recursos FNAS                    | 954.057,07            | 917.362,57            | 931.178,78            | 895.364,21            | 959.114,15            | 922.225,14            |
| Transferências financeiras do ICMS - LC n 87       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| <b>Transferências de recursos do FNDE</b>          | <b>2.078.649,65</b>   | <b>1.998.701,59</b>   | <b>2.141.009,14</b>   | <b>2.058.662,63</b>   | <b>2.205.239,41</b>   | <b>2.120.422,51</b>   |
| Transferências do salário educação                 | 857.491,25            | 824.510,82            | 883.215,99            | 849.246,14            | 909.712,47            | 874.723,53            |
| Demais transferências de recursos do FN            | 1.221.158,40          | 1.174.190,77          | 1.257.793,15          | 1.209.416,49          | 1.295.526,94          | 1.245.698,98          |
| Demais transferências da União                     |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| <b>Transferências do Estado</b>                    | <b>37.429.653,10</b>  | <b>35.990.051,06</b>  | <b>38.552.542,69</b>  | <b>37.069.752,59</b>  | <b>38.395.431,09</b>  | <b>36.918.683,74</b>  |
| Cota-parte do ICMS                                 | 30.458.750,00         | 29.287.259,62         | 31.372.512,50         | 30.165.877,40         | 31.000.000,00         | 29.807.692,31         |
| Cota-parte do IPVA                                 | 2.634.940,00          | 2.533.596,15          | 2.713.988,20          | 2.609.604,04          | 2.795.407,85          | 2.687.892,16          |
| Cota-parte do IPI                                  | 25.275,60             | 24.303,46             | 26.033,87             | 25.032,57             | 26.814,88             | 25.783,54             |



# Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN  
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br  
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação  
1763-0823-857

Página  
8 / 9

## QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDO ESPECIAIS

LDO 2024 - Valores em R\$

|                                                |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
|------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cota-parte da CIDE                             | 61.950,00            | 59.567,31            | 63.808,50            | 61.354,33            | 65.722,76            | 63.194,96            |
| Demais transferências dos Estados              | 4.248.737,50         | 4.085.324,52         | 4.376.199,62         | 4.207.884,25         | 4.507.485,60         | 4.334.120,77         |
| <b>Transferências dos Municípios</b>           |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências de recursos do SUS              |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências a consórcios públicos           |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Outras transferências dos Municípios           |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Transferências dos Multigovernamentais</b>  | <b>39.764.672,50</b> | <b>38.235.262,02</b> | <b>40.957.612,68</b> | <b>39.382.319,88</b> | <b>42.186.341,06</b> | <b>40.563.789,48</b> |
| Transferências de recursos do FUNDEB           | 39.764.672,50        | 38.235.262,02        | 40.957.612,68        | 39.382.319,88        | 42.186.341,06        | 40.563.789,48        |
| Demais transferências multigovernamentais      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências de instituições privadas        | 1.135,75             | 1.092,07             | 1.169,82             | 1.124,83             | 1.204,92             | 1.158,58             |
| Transferências de pessoas                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências de convênios                    |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Demais transferências correntes                | 86.730,00            | 83.394,23            | 89.331,90            | 85.896,06            | 92.011,86            | 88.472,94            |
| <b>Outras receitas correntes</b>               | <b>445.007,50</b>    | <b>427.891,83</b>    | <b>458.357,72</b>    | <b>440.728,57</b>    | <b>472.108,45</b>    | <b>453.950,44</b>    |
| Multa e juros de mora                          | 263.287,50           | 253.161,06           | 271.186,12           | 260.755,88           | 279.321,70           | 268.578,56           |
| <b>Receita de dívida ativa</b>                 |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Divida ativa tributária                        |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Divida ativa não tributária                    |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Demais receitas correntes                      | 181.720,00           | 174.730,77           | 187.171,60           | 179.972,69           | 192.786,75           | 185.371,88           |
| <b>Receita de capital</b>                      | <b>11.349.404,19</b> | <b>10.912.888,64</b> | <b>2.359.886,31</b>  | <b>2.269.121,45</b>  | <b>2.370.682,90</b>  | <b>2.279.502,79</b>  |
| Operações de crédito                           | 9.000.000,00         | 8.653.846,15         | 0,00                 |                      |                      |                      |
| Amortização de empréstimos                     |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Alienação de bens, direitos e ativos</b>    |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Alienação de bens móveis                       |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Alienação de bens imóveis                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Alienação de Bens Intangíveis                  |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras          |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Transferência de capital</b>                | <b>2.349.404,19</b>  | <b>2.259.042,49</b>  | <b>2.359.886,31</b>  | <b>2.269.121,45</b>  | <b>2.370.682,90</b>  | <b>2.279.502,79</b>  |
| Transferências intergovernamentais             |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências de convênios                    | 349.404,19           | 335.965,57           | 359.886,31           | 346.044,53           | 370.682,90           | 356.425,87           |
| Demais transferências de capital               | 2.000.000,00         | 1.923.076,92         | 2.000.000,00         | 1.923.076,92         | 2.000.000,00         | 1.923.076,92         |
| Outras receitas de capital                     |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receitas primárias advindas de PPP             |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Receitas correntes intra orçamentárias</b>  |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receitas tributárias intra orçamentárias       |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receita de contribuições intra orçamentárias   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receita patrimonial intra orçamentárias        |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receitas agropecuárias intra orçamentárias     |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receita industrial intra orçamentárias         |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Receita de serviços intra orçamentárias        |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transferências correntes intra orçamentárias   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Outras receitas correntes intra orçamentárias  |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>Receitas de capital intra orçamentárias</b> |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Operações de crédito intra orçamentárias       |                      |                      |                      |                      |                      |                      |



# Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN  
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 [adm@assu.rn.gov.br](mailto:adm@assu.rn.gov.br)  
<https://www.assu.rn.gov.br/>

|                          |                                        |                 |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| Usuário: Wagneide Araujo | Chave de Autenticação<br>1763-0823-857 | Página<br>9 / 9 |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|

## QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDO ESPECIAIS

LDO 2024 - Valores em R\$

Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias  
Amortização de empréstimos intra orçamentárias  
Transferência de capital intra orçamentárias  
Outras receitas de capital intra orçamentárias

### GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito Municipal  
CPF: 026.005.894-73

### LUCIANA KARINA PAULINA SOARES

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
CPF.: 008.394.204-12

Metas da Despesa

LDO 2024 - Valores em R\$

| Descrição                                         | 2020                  |                       |                       | 2021                  |                       |                       |
|---------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                   | Valor previsto        | Valor constante       | Valor realizado       | Valor previsto        | Valor constante       | Valor realizado       |
| <b>Índice de deflação</b>                         | <b>1,04000</b>        |                       |                       | <b>1,04000</b>        |                       |                       |
| <b>Despesas correntes</b>                         | <b>112.664.400,00</b> | <b>108.331.153,85</b> | <b>126.477.958,12</b> | <b>124.973.000,00</b> | <b>120.166.346,15</b> | <b>135.250.969,37</b> |
| Pessoal e encargos sociais                        | 67.314.900,00         | 64.725.865,38         | 74.389.744,13         | 68.725.900,00         | 66.082.596,15         | 80.472.481,16         |
| Juros e encargos da dívida                        | 3.000,00              | 2.884,62              |                       | 52.000,00             | 50.000,00             |                       |
| Outras despesas correntes                         | 45.346.500,00         | 43.602.403,85         | 52.088.213,99         | 56.195.100,00         | 54.033.750,00         | 54.778.488,21         |
| <b>Despesas de capital</b>                        | <b>21.890.600,00</b>  | <b>21.048.653,85</b>  | <b>12.527.166,53</b>  | <b>16.042.000,00</b>  | <b>15.425.000,00</b>  | <b>4.733.125,41</b>   |
| <b>Investimentos</b>                              | <b>20.920.600,00</b>  | <b>20.115.961,54</b>  | <b>10.968.630,54</b>  | <b>14.742.000,00</b>  | <b>14.175.000,00</b>  | <b>3.807.700,01</b>   |
| Custeados com recursos de alienação de ativos     |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Outros recursos                                   | 20.920.600,00         | 20.115.961,54         | 10.968.630,54         | 14.742.000,00         | 14.175.000,00         | 3.807.700,01          |
| <b>Inversões financeiras</b>                      |                       |                       | <b>243.000,00</b>     | <b>100.000,00</b>     | <b>96.153,85</b>      |                       |
| Concessão de empréstimos                          |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Aquisição de títulos de capital já integralizados |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Custeados com recursos de alienação de ativos     |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Demais inversões financeiras                      |                       |                       | 243.000,00            | 100.000,00            | 96.153,85             |                       |
| <b>Amortização da dívida</b>                      | <b>970.000,00</b>     | <b>932.692,31</b>     | <b>1.315.535,99</b>   | <b>1.200.000,00</b>   | <b>1.153.846,15</b>   | <b>925.425,40</b>     |
| Custeados com recursos de alienação de ativos     |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Outros recursos                                   | 970.000,00            | 932.692,31            | 1.315.535,99          | 1.200.000,00          | 1.153.846,15          | 925.425,40            |
| Reserva de contingência                           | 85.000,00             | 81.730,77             |                       | 85.000,00             | 81.730,77             |                       |
| Despesas correntes do regime geral de previdência |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Despesas correntes do RPPS                        |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Despesas primárias advindas de PPP                |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| <b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>      |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Pessoal e encargos sociais intra orçamentários    |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Juros e encargos da dívida intra orçamentários    |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Outras despesas correntes intra orçamentárias     |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| <b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>     |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Inventimentos intra orçamentários                 |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Inversões financeiras intra orçamentárias         |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Amortização da dívida intra orçamentárias         |                       |                       |                       |                       |                       |                       |

Metas da Despesa

LDO 2024 - Valores em R\$

| Descrição                                         | 2022                  |                       |                      | 2023                  |                       |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------|
|                                                   | Valor previsto        | Valor constante       | Valor realizado      | Valor previsto        | Valor constante       | Valor realizado |
| <b>Índice de deflação</b>                         | <b>1,04000</b>        |                       |                      | <b>1,04000</b>        |                       |                 |
| <b>Despesas correntes</b>                         | <b>154.014.647,35</b> | <b>148.091.007,07</b> | <b>57.151.287,62</b> | <b>187.050.000,00</b> | <b>179.855.769,23</b> |                 |
| Pessoal e encargos sociais                        | 88.554.544,53         | 85.148.600,51         | 32.130.336,76        | 110.000.000,00        | 105.769.230,77        |                 |
| Juros e encargos da dívida                        | 52.000,00             | 50.000,00             |                      | 50.000,00             | 48.076,92             |                 |
| Outras despesas correntes                         | 65.408.102,82         | 62.892.406,56         | 25.020.950,86        | 77.000.000,00         | 74.038.461,54         |                 |
| <b>Despesas de capital</b>                        | <b>21.071.067,55</b>  | <b>20.260.641,88</b>  | <b>1.211.959,42</b>  | <b>29.710.000,00</b>  | <b>28.567.307,68</b>  |                 |
| <b>Investimentos</b>                              | <b>19.511.067,55</b>  | <b>18.760.641,88</b>  | <b>1.154.129,92</b>  | <b>27.700.000,00</b>  | <b>26.634.615,38</b>  |                 |
| Custeados com recursos de alienação de ativos     |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| Outros recursos                                   | 19.511.067,55         | 18.760.641,88         | 1.154.129,92         | 27.700.000,00         | 26.634.615,38         |                 |
| <b>Inversões financeiras</b>                      | <b>10.000,00</b>      | <b>9.615,38</b>       |                      | <b>10.000,00</b>      | <b>9.615,38</b>       |                 |
| Concessão de empréstimos                          |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| Aquisição de títulos de capital já integralizados |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| Custeados com recursos de alienação de ativos     |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| Demais inversões financeiras                      | 10.000,00             | 9.615,38              |                      | 10.000,00             | 9.615,38              |                 |
| <b>Amortização da dívida</b>                      | <b>1.550.000,00</b>   | <b>1.490.384,62</b>   | <b>57.829,50</b>     | <b>2.000.000,00</b>   | <b>1.923.076,92</b>   |                 |
| Custeados com recursos de alienação de ativos     |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| Outros recursos                                   | 1.550.000,00          | 1.490.384,62          | 57.829,50            | 2.000.000,00          | 1.923.076,92          |                 |
| Reserva de contingência                           | 100.000,00            | 96.153,85             |                      | 100.000,00            | 96.153,85             |                 |
| Despesas correntes do regime geral de previdência |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| Despesas correntes do RPPS                        |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| Despesas primárias advindas de PPP                |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| <b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>      |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| Pessoal e encargos sociais intra orçamentários    |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| Juros e encargos da dívida intra orçamentários    |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| Outras despesas correntes intra orçamentárias     |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| <b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>     |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| Inventimentos intra orçamentários                 |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| Inversões financeiras intra orçamentárias         |                       |                       |                      |                       |                       |                 |
| Amortização da dívida intra orçamentárias         |                       |                       |                      |                       |                       |                 |

Metas da Despesa

| LDO 2024 - Valores em R\$                         |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
|---------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Descrição                                         | 2024                  |                       | 2025                  |                       | 2026                  |                       |
|                                                   | Valor previsto        | Valor constante       | Valor previsto        | Valor constante       | Valor previsto        | Valor constante       |
| <b>Índice de deflação</b>                         | <b>1,04000</b>        |                       | <b>1,04000</b>        |                       | <b>1,04000</b>        |                       |
| <b>Despesas correntes</b>                         | <b>209.963.545,85</b> | <b>201.888.024,85</b> | <b>221.978.358,60</b> | <b>213.440.729,42</b> | <b>228.050.000,00</b> | <b>219.278.846,15</b> |
| Pessoal e encargos sociais                        | 116.913.545,85        | 112.416.871,01        | 123.928.358,60        | 119.161.883,27        | 128.000.000,00        | 123.076.923,08        |
| Juros e encargos da dívida                        | 50.000,00             | 48.076,92             | 50.000,00             | 48.076,92             | 50.000,00             | 48.076,92             |
| Outras despesas correntes                         | 93.000.000,00         | 89.423.076,92         | 98.000.000,00         | 94.230.769,23         | 100.000.000,00        | 96.153.846,15         |
| <b>Despesas de capital</b>                        | <b>9.560.000,00</b>   | <b>9.192.307,68</b>   | <b>5.560.000,00</b>   | <b>5.346.153,84</b>   | <b>4.360.000,00</b>   | <b>4.192.307,68</b>   |
| <b>Investimentos</b>                              | <b>9.000.000,00</b>   | <b>8.653.846,15</b>   | <b>5.000.000,00</b>   | <b>4.807.692,31</b>   | <b>3.800.000,00</b>   | <b>3.653.846,15</b>   |
| Custeados com recursos de alienação de ativos     |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Outros recursos                                   | 9.000.000,00          | 8.653.846,15          | 5.000.000,00          | 4.807.692,31          | 3.800.000,00          | 3.653.846,15          |
| <b>Inversões financeiras</b>                      | <b>10.000,00</b>      | <b>9.615,38</b>       | <b>10.000,00</b>      | <b>9.615,38</b>       | <b>10.000,00</b>      | <b>9.615,38</b>       |
| Concessão de empréstimos                          |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Aquisição de títulos de capital já integralizados |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Custeados com recursos de alienação de ativos     |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Demais inversões financeiras                      | 10.000,00             | 9.615,38              | 10.000,00             | 9.615,38              | 10.000,00             | 9.615,38              |
| <b>Amortização da dívida</b>                      | <b>550.000,00</b>     | <b>528.846,15</b>     | <b>550.000,00</b>     | <b>528.846,15</b>     | <b>550.000,00</b>     | <b>528.846,15</b>     |
| Custeados com recursos de alienação de ativos     |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Outros recursos                                   | 550.000,00            | 528.846,15            | 550.000,00            | 528.846,15            | 550.000,00            | 528.846,15            |
| Reserva de contingência                           | 100.000,00            | 96.153,85             | 100.000,00            | 96.153,85             | 100.000,00            | 96.153,85             |
| Despesas correntes do regime geral de previdência |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Despesas correntes do RPPS                        |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Despesas primárias advindas de PPP                |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| <b>Despesas Correntes Intraorçamentárias</b>      |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Pessoal e encargos sociais intra orçamentários    |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Juros e encargos da dívida intra orçamentários    |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Outras despesas correntes intra orçamentárias     |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| <b>Despesas de Capital Intraorçamentárias</b>     |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Inventimentos intra orçamentários                 |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Inversões financeiras intra orçamentárias         |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| Amortização da dívida intra orçamentárias         |                       |                       |                       |                       |                       |                       |

Metas da Dívida Pública

| LDO 2024 - Valores em R\$      |                |                 |                 |                |                 |                 |
|--------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|
| Descrição                      | 2020           |                 |                 | 2021           |                 |                 |
|                                | Valor previsto | Valor constante | Valor realizado | Valor previsto | Valor constante | Valor realizado |
| Índice de deflação             | 1,04000        |                 |                 | 1,04000        |                 |                 |
| Dívida consolidada             | 1.801.574,35   | 1.732.283,03    | 3.175.783,88    | 3.175.783,88   | 3.053.638,35    | 954.542,83      |
| Dívida mobiliária              |                |                 |                 |                |                 |                 |
| Outras dívidas                 | 1.801.574,35   | 1.732.283,03    | 3.175.783,88    | 3.175.783,88   | 3.053.638,35    | 954.542,83      |
| Deduções                       | 20.009.923,33  | 19.240.310,89   | 23.637.307,47   | 23.639.016,67  | 22.729.823,72   | 27.297.345,59   |
| Ativo disponível               | 20.185.410,11  | 19.409.048,18   | 23.868.793,19   | 23.867.783,75  | 22.949.792,07   | 32.651.044,19   |
| Haveres financeiros            | -125,88        | -121,04         | 800,36          | 3.519,00       | 3.383,65        | 120.284,28      |
| (-) Restos a pagar processados | -175.360,90    | -168.616,25     | -232.286,08     | -232.286,08    | -223.352,00     | -5.473.982,88   |
| Receita de privatizações       |                |                 |                 |                |                 |                 |
| Passivos reconhecidos          |                |                 |                 |                |                 |                 |

Metas da Dívida Pública

| LDO 2024 - Valores em R\$      |                      |                      |                      |                      |                      |                 |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------|
| Descrição                      | 2022                 |                      |                      | 2023                 |                      |                 |
|                                | Valor previsto       | Valor constante      | Valor realizado      | Valor previsto       | Valor constante      | Valor realizado |
| <b>Índice de deflação</b>      | <b>1,04000</b>       |                      |                      | <b>1,04000</b>       |                      |                 |
| <b>Dívida consolidada</b>      | <b>2.223.048,72</b>  | <b>2.137.546,85</b>  | <b>2.122.366,54</b>  | <b>2.000.000,00</b>  | <b>1.923.076,92</b>  |                 |
| Dívida mobiliária              |                      |                      |                      |                      |                      |                 |
| Outras dívidas                 | 2.223.048,72         | 2.137.546,85         | 2.122.366,54         | 2.000.000,00         | 1.923.076,92         |                 |
| <b>Deduções</b>                | <b>20.546.801,42</b> | <b>19.756.539,83</b> | <b>32.729.940,41</b> | <b>29.370.061,63</b> | <b>28.240.443,88</b> |                 |
| Ativo disponível               | 21.000.000,00        | 20.192.307,69        | 35.361.361,24        | 32.000.000,00        | 30.769.230,77        |                 |
| Haveres financeiros            | 1.546.801,42         | 1.487.309,06         | 208.517,54           | 210.000,00           | 201.923,08           |                 |
| (-) Restos a pagar processados | -2.000.000,00        | -1.923.076,92        | -2.839.938,37        | -2.839.938,37        | -2.730.709,97        |                 |
| Receita de privatizações       |                      |                      |                      |                      |                      |                 |
| Passivos reconhecidos          |                      |                      |                      |                      |                      |                 |

Metas da Dívida Pública

| LDO 2024 - Valores em R\$      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Descrição                      | 2024                 |                      | 2025                 |                      | 2026                 |                      |
|                                | Valor previsto       | Valor constante      | Valor previsto       | Valor constante      | Valor previsto       | Valor constante      |
| <b>Índice de deflação</b>      | <b>1,04000</b>       |                      | <b>1,04000</b>       |                      | <b>1,04000</b>       |                      |
| <b>Dívida consolidada</b>      | <b>2.000.000,00</b>  | <b>1.923.076,92</b>  | <b>2.000.000,00</b>  | <b>1.923.076,92</b>  | <b>2.000.000,00</b>  | <b>1.923.076,92</b>  |
| Dívida mobiliária              |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Outras dívidas                 | 2.000.000,00         | 1.923.076,92         | 2.000.000,00         | 1.923.076,92         | 2.000.000,00         | 1.923.076,92         |
| <b>Deduções</b>                | <b>34.210.000,00</b> | <b>32.894.230,78</b> | <b>34.210.000,00</b> | <b>32.894.230,78</b> | <b>34.210.000,00</b> | <b>32.894.230,78</b> |
| Ativo disponível               | 36.000.000,00        | 34.615.384,62        | 36.000.000,00        | 34.615.384,62        | 36.000.000,00        | 34.615.384,62        |
| Haveres financeiros            | 210.000,00           | 201.923,08           | 210.000,00           | 201.923,08           | 210.000,00           | 201.923,08           |
| (-) Restos a pagar processados | -2.000.000,00        | -1.923.076,92        | -2.000.000,00        | -1.923.076,92        | -2.000.000,00        | -1.923.076,92        |
| Receita de privatizações       |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Passivos reconhecidos          |                      |                      |                      |                      |                      |                      |

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**

Prefeito Municipal  
CPF: 026.005.894-73

**LUCIANA KARINA PAULINA SOARES**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
CPF.: 008.394.204-12